



**Relator: Conselheiro Marco Peixoto**  
**Processo n. 004220-02.00/19-0 –**  
**Decisão n. 2C-0117/2021**

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São José do Norte** no exercício de **2019**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, ocorreram as seguintes manifestações:

**Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon:** “Agora eu coloco em discussão. Está em votação. Conselheira Ana, a palavra é sua.”

**Conselheira-Substituta Ana Warpechowski:** “Obrigada, Senhor Presidente. Neste processo existe uma única falha de extrema relevância que trata da Educação Infantil, em que houve o baixo índice de atendimento de crianças de 00 a 03 anos, com o comprometimento do alcance da meta do Plano Nacional de Educação. Então de imediato informo que acompanho o Relator no Parecer Favorável, mas que a recomendação seja convertida em um alerta à atual Administração para que cumpra com esse percentual do Plano Nacional de Educação e das metas com relação à Educação Infantil. Então, com essa pequena observação em relação à recomendação, a conversão de um alerta e não de uma mera recomendação. Até pela importância da questão da Educação Infantil no nosso País, em virtude da pandemia que também requer uma séria atenção dos gestores com relação a essa matéria, em virtude de muitas crianças estarem desassistidas com relação à própria Educação Infantil. Mas é claro que a gente entende que tem muitos municípios que estão com a Educação Infantil suspensa, mas mesmo assim, as providências, elas têm que ser adotadas. Então que a atual Administração tenha esta matéria como prioridade até para cumprimento do direito fundamental à educação. E é assim como voto, obrigada.”

**Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon:** “Conselheiro Marco, Vossa Excelência acrescenta ao seu voto?”

**Conselheiro-Relator, Marco Peixoto:** “Sim.”



**Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon:** “Ah, então não há divergência. Então eu também estou acompanhando. Está aprovado por unanimidade a proposta da Conselheira Ana.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta Sessão, em anuência à proposição da Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer** sob o n. **20.986, Favorável** à aprovação das Contas de Governo da Senhora **Fabiany Zogbi Roig** e do Senhor **Luiz Polis da Silva**, Administradores do **Executivo Municipal de São José do Norte** no exercício de **2019**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, c/c o artigo 144 do Regimento Interno deste Tribunal;

**b) alertar** à Origem que continue envidando máximos esforços para a consecução do Plano Nacional de Educação - PNE, matéria a ser examinada em futura auditoria;

**c) cientificar** o Controle Interno do Município quanto ao contido na presente decisão.

O Conselheiro-Relator, Marco Peixoto, anuiu ao voto proferido pela Conselheira-Substituta Ana Warpechowski, no sentido de emitir alerta à Origem, nos termos das manifestações registradas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Algir Lorenzon (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Ana Warpechowski (Substituta).

Sala Virtual, em 24-03-2021.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.